



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº **624**/2025

*Autoriza a abertura de Crédito especial
no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras
providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

12 361 0188 2009 – Prog. do Salário Educação

Fonte: 15500000 Transferência do Salário Educação

3350.43 99 Subvenções Sociais 240.000,00

Subtotal240.000,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 24 0485 2060 – Prog. Cheque Social

Fonte: 15001000 Recursos Livres (ordinário)

3390.48 99 Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas 592.000,00

Subtotal592.000,00

TOTAL832.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca-PB, 25 de março de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 621 /2025.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de adequação do orçamento do ano vigente para contemplar ações e elementos orçamentários específicos na fonte de recursos de código 15500000 Transferência do Salário Educação, destinados a execução e despesas referentes a subvenções sociais inerentes ao programa e também na fonte de código 15001000 Recursos livres (ordinários), destinados a manutenção das ações do Programa Municipal Cheque Social, ambos visam atender a demandas de cunho social no nosso município, e desta forma a despesas realizadas poderão ser alocadas nas programações orçamentárias específicas, proporcionando a devida e correta classificação dos recursos que serão destinados a estes fins

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca-PB, 25 de março de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 621/2025.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de recursos do Programa do Salário Educação repassados pelo FNDE e também com recursos de livres (ordinários) do município.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2025 Receita/Desp.	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp	Receita/Despe sa
15500000 Transferência do Salário Educação	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
15001000 Recursos Livres (ordinário)	R\$ 592.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.000,00
Sub total	R\$ 832.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 832.000,00
*12 361 0188 2009 – Prog. do Salário Educação	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
08 24 0485 2060 – Prog. Cheque Social	R\$ 592.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.000,00
Sub Total	R\$ 832.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 832.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

***Despesas; -Receitas**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício corrente.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 é de R\$ 0,00, entretanto será acobertado integralmente pelos recursos arrecadados em anos anteriores e preservados em conta para esta finalidade, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2025;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram dentro das estimativas de arrecadação municipal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca-PB, 25 de março de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 621/2025.

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Eymard Araújo Pedrosa, Prefeito constitucional do Município de Mataraca-PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca-PB, 25 de março de 2025.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional